



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



**LEI MUNICIPAL Nº 1095 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRIBUIR MENSALMENTE, NO  
EXERCÍCIO DE 2019, COM A  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS  
MUNICÍPIOS - CNM E DAR OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Trajano de Moraes/RJ junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a CNM em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias-Gerais.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Trajano de Moraes /RJ, 27 de novembro de 2018.

**Rodrigo Freire Viana**  
**Prefeito**